

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo-CEE-n.01313/79

Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal
de ONDA VERDE

Assunto : CONVÊNIO

Relator : Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer-CEE-n. 1113 /79 C.P. Aprovado em 19 / 09 / 79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Onda Verde solicitou, em 07/10/77, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário da Educação, sido elaborada pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica-DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva do Convênio, para posterior encaixamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente a população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

Cláusula Primeira: Compete à Prefeitura Municipal de Onda Verde:

1. contratar e designar, de comum acordo com a Direção da DENPAO, 01 (uma) Cirurgião-Dentista para o atendimento, de acordo com as necessidades existentes.

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;

Processo-CEE-n.1313/79 C.P. Parecer-CEE-n. 1113 /79

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota;

4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento bem como do local de seu funcionamento.

Cláusula Segunda: A Escola Estadual de 1º e 2º Graus abrangida pelo presente Convênio e a: EEPG "Irmãos Ismael" - Rua São João, n. 51- Onda Verde- S.P.

Cláusula Terceira: A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. ceder o local para a instalação do consultório dentário;

2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;

3. ceder equipamento e instrumental odontológico;

4. ceder o material de consumo;

5. orientar a Prefeitura Municipal na contratação do Cirurgião-Dentista;

6. indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

Cláusula Quarta: Durante os períodos de recesso escolar o Cirurgião-Dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

Cláusula Quinta: A renovação do presente Convênio fica condicionada a avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

Cláusula Sexta: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

Cláusula Sétima: Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Acordo, não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

Cláusula Oitava: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, qualquer ônus, além dos previstos neste Convênio;

Cláusula Nona: Este Convênio vigorará ate 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ate o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Cláusula Décima: Esta Convênio poderá ser denunciado, imediatamente por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação, por escrito, a outra parte conveniente.

Cláusula Décima Primeira: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos, pelos partícipes, comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem, entre si, justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias datilografadas, de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado para que produza todos os fins de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ONDA VERDE, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau. O termo "ceder" constante dos itens 1 e 3 da Cláusula Terceira deve ser substituído por "colocar à disposição".

São Paulo, 14 de agosto de 1979

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1979

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1979

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício da Presidência.